



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**GRUPO LUSÓFONA**

E

**SINDICATO NACIONAL DOS REGISTOS**

**Primeiro Outorgante:** *GRUPO LUSÓFONA*, que aqui outorga através da COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva número 501679529 (quinhentos e um milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove), com sede no Campo Grande, nº 376, em Lisboa, representada no ato pelo seu Presidente **Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio**, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou *Grupo Lusófona*;

**Segundo Outorgante:** *SINDICATO NACIONAL DOS REGISTOS*, pessoa coletiva nº 510745520, com sede na Rua Cândido dos Reis, 74, 3º andar, salas 3 e 4, no Porto, neste ato representado por **Beatriz da Conceição Silva Fernandes**, na qualidade de Presidente, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **SNR**.

Ambos designados por partes outorgantes.

Considerando que:

- O *Grupo Lusófona* é o maior grupo de ensino de língua portuguesa e é integrado, em Portugal, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), pela Universidade Lusófona do Porto (ULP), pela Escola Superior de Educação de Almeida Garrett (ESEAG), pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), pelo Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO), pelo Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), pelo Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD), pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), pelo Instituto Superior de Gestão (ISG), pelo Instituto Superior de Novas Profissões (INP), pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), pelo Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém), pelo

Externato Marquês de Pombal (EMP), pelo Externato Álvares Cabral (EAC), pelo Colégio de Alfragide (CA), pelo Real Colégio de Portugal (RCP), pelo Instituto de Educação Técnica (INETE), pela Escola de Comércio de Lisboa (ECL), pela Escola de Comércio do Porto (ECP) e pelo Instituto Nacional Aprendizagem e Ensino (INAE).

- O **SNR** tem como propósito o de defender e representar os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos ou individuais, dos seus membros e associados, tendo também como foco principal a promoção da valorização profissional e sociocultural e prossegue o objetivo de proporcionar àqueles e respetivos familiares, preparação científica e pedagógica.

As partes outorgantes acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Concessão de Benefício)**

O **Grupo Lusófona** concede aos associados do **SNR**, aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada, e filhos (que integrem o agregado familiar dos associados), uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a todos os cursos ministrados nos seus estabelecimentos de ensino, com as exceções previstas na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Exceções ao benefício)**

1. Ficam excluídos deste Protocolo os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do **Grupo Lusófona**.
2. O **Grupo Lusófona** reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a estabelecimentos que venham a integrar o Grupo ou a cursos que venham a ser criados em data posterior.

### Cláusula 3ª

#### (Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos aludidos estabelecimentos de ensino sejam exigíveis, nomeadamente matrícula, inscrições anuais, exames em segunda época e revisões de provas.
2. **O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a lei ou o Regulamento em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.**

### Cláusula 4ª

#### (Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acedermem ao desconto previsto na cláusula 1ª, os associados devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços do **SNR**, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no ato de cada inscrição.
2. Os cônjuges e os filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, **os associados têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas**, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.
4. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Ação Social em vigor nos estabelecimentos de ensino que integram o **Grupo Lusófona**.

### Cláusula 5ª

#### (Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo é automaticamente excluído em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.

### Cláusula 6ª

#### (Ações Conjuntas)

O **Grupo Lusófona** e o **SNR** poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

**Cláusula 7ª**  
**(Divulgação)**

Para prossecução dos objetivos enunciados o **SNR** compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto dos seus associados, as condições expressas no presente acordo.

**Cláusula 8ª**  
**(Vigência)**

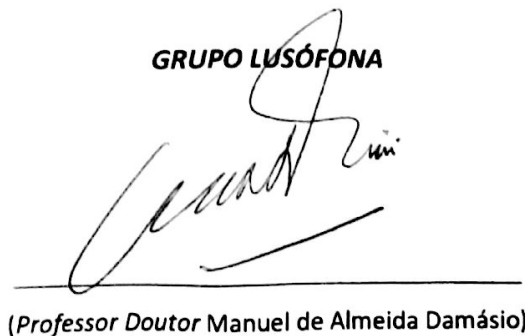
1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

**Cláusula 9ª**  
**(Foro)**

Ambas as partes outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

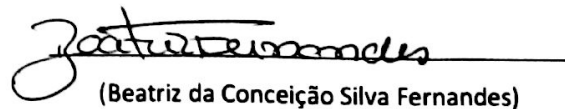
Feito em Lisboa, em duplicado, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

**GRUPO LUSÓFONA**



(Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio)

**SINDICATO NACIONAL DOS REGISTOS**



(Beatriz da Conceição Silva Fernandes)